

6 — De acordo com o que atrás foi exposto, determina-se ainda que todas as decisões relativas à arrecadação de receita e realização de despesa sejam, a partir desta data, da responsabilidade dos SCUL.

2 de janeiro de 2014. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

ANEXO

São transferidos para o mapa de pessoal do EULisboa os seguintes trabalhadores que se encontravam afetos ao CEDAR, à Academia de Fitness e ao Centro Médico da Alameda:

Técnicos Superiores:

Nuno Edgar Marques Pais — Academia de Fitness
Pedro Emanuel Nunes Gonçalves — CEDAR
Rui Pedro Calado Pinto — Academia de Fitness
Sara Micaela Pereira da Silva — Academia de Fitness
Sónia Marisa Rodrigues Miranda Oliveira — Academia de Fitness
Ana Lúcia de Sousa Seco Ferreira Duarte — CEDAR

Assistentes Técnicos:

José Maria Anjos Campos — Academia de Fitness
Paula Cristina Sousa Leitão Rodrigues — CEDAR

Assistentes Operacionais:

David Miguel Nascimento Alvim — Academia de Fitness
Pedro Miguel Pinto da Silva Jorge — CEDAR
Elisabete Dias Carvalho Pedro — Centro Médico da Alameda
Eunice Maria Marques Gomes Baptista — Academia de Fitness

Especialista Informática Grau 2 Nível 2:

João Paulo Macedo Camões — CEDAR

De igual forma é afeta ao EULisboa a colaboradora Olga Marisa da Silva Horta Ferreira, Bolseira de Gestão de Ciência e Tecnologia.

208006578

Faculdade de Direito

Despacho n.º 10244/2014

Considerando que, de acordo com o disposto na alínea c) do artigo 4.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, e na redação atual, cumpre aos docentes universitários participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;

Considerando que, nos termos da alínea j) do n.º 3 do artigo 70.º do referido ECDU, o regime de dedicação exclusiva é compatível com a percepção de remunerações decorrentes de: [a] atividades exercidas, quer no âmbito de contratos entre a instituição a que pertence e outras entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, quer no âmbito de projetos subsidiados por quaisquer dessas entidades, desde que se trate de atividades da responsabilidade da instituição e que os encargos com as correspondentes remunerações sejam satisfeitos através de receitas provenientes dos referidos contratos ou subsídios, nos termos de regulamento aprovado pela própria instituição de ensino superior.

Considerando que aos agentes prestadores integrados nos recursos humanos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL) que desenvolvam atividades de prestação de serviços é devida a adequada contrapartida material, sob a forma de remuneração adicional, nos termos legais e de acordo com as regras do presente regulamento;

Aprovo, nos termos do disposto no artigo 95.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, e do artigo 26.º, n.º 1, alínea p), dos Estatutos da Universidade de Lisboa, o Regulamento de Remunerações Adicionais, anexo a este despacho.

28 de julho de 2014. — O Diretor, *Prof. Doutor Jorge Duarte Pinheiro*.

Regulamento de Remunerações Adicionais

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento compreende as normas aplicáveis à percepção de remunerações adicionais no âmbito do desenvolvimento de atividades e de projetos realizados entre a FDUL e outras entidades, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

2 — As remunerações adicionais referidas no número anterior apenas são devidas quando os respetivos encargos sejam integralmente

satisfeitos através dos protocolos que titulam as atividades e projetos realizados.

3 — As remunerações adicionais previstas no presente regulamento são as relativas às atividades e aos projetos previstos no Regulamento de Prestação de Serviços à Comunidade.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se a todos os docentes da FDUL, independentemente se de encontrarem ao abrigo dos regimes de dedicação exclusiva, de tempo integral ou de tempo parcial.

Artigo 3.º

Avaliação e reconhecimento das atividades e projetos

A avaliação e o reconhecimento previstos no n.º 4 do artigo 70.º do ECDU compete ao Diretor da FDUL.

Artigo 4.º

Pagamento de remunerações adicionais

1 — O pagamento de remunerações adicionais, sem prejuízo do que se encontra previsto no artigo anterior, está sujeito à verificação cumulativa das seguintes condições:

a) A atividade ou o projeto em causa esteja devidamente titulada por protocolo, prevendo, designadamente, a natureza e o objeto da prestação de serviços, a indicação dos recursos humanos e materiais necessários, o período de vigência total, o eventual faseamento e os respetivos prazos de execução, o orçamento, e a forma e o prazo de pagamento;

b) A atividade a que se refere o pagamento tenha sido concluída ou o projeto encerrado, tendo libertado saldos, não estando pendentes quaisquer responsabilidades futuras e sem que existam financiamentos condicionados ao resultado de auditorias;

c) O saldo contabilístico e de tesouraria do projeto for positivo ou, se for o caso, o saldo global do conjunto de projetos coordenados pelo mesmo docente for positivo.

2 — Para efeitos da alínea b) do número anterior, considera-se concluída a atividade quando foram faturados e recebidos os pagamentos dos serviços prestados e, em contratos com agências de financiamento, considera-se que o projeto está encerrado quando são aceites os relatórios finais.

3 — Para efeitos da alínea c) do n.º 1), o saldo contabilístico e de tesouraria é positivo após o cumprimento de todas as obrigações, incluindo eventuais remunerações adicionais de todos os docentes e investigadores envolvidos na atividade ou no projeto.

Artigo 5.º

Pagamento de remunerações adicionais em colaboração

O pagamento de remunerações adicionais relativas a atividades e projetos desenvolvidos e geridos por outra instituição em colaboração com a FDUL, sem prejuízo do cumprimento do artigo 3.º do presente regulamento, está sujeito à verificação cumulativa das seguintes condições:

a) A existência prévia de um protocolo celebrado pela FDUL e a entidade externa, no qual se preveja a prestação de serviços ou a cedência de recursos humanos, definindo a natureza da colaboração de docentes da FDUL, bem como a orçamentação dessa colaboração.

b) A receção pela FDUL do valor a ser pago em remunerações adicionais aos seus docentes, bem como de todos os *overheads* que sejam devidos.

Artigo 6.º

Procedimentos para pagamento da remuneração adicional

1 — O montante a pagar ao docente como remuneração adicional decorrente de atividades e projetos é o que consta do protocolo respetivo, nos termos a provados pelo Diretor da FDUL.

2 — A indicação de processamento da remuneração adicional deve ser acompanhada com a informação financeira que permita avaliar o cumprimento das condições previstas no presente regulamento.

3 — Salvo exceções devidamente autorizadas pelo Diretor da FDUL, a remuneração anual total do docente, incluindo vencimentos e remunerações suplementares, mas não incluindo ajudas de custo e subsídios de refeição, não poderá exceder o valor de 200 % da remuneração de base de um professor catedrático no último escalão.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

208002721